



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Flávia Dalila Carvalho

1. OBJETO: Contratação temporária de 01 (um/uma) profissional para exercer a função de ASHA, com carga horária de 40 horas semanais, para prestar serviços junto à Superintendência de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação de 01 (um/uma) profissional para o cargo de ASHA (Agente de Serviços de Higiene e Alimentação) é de caráter essencial e contínuo para garantir a manutenção da limpeza, higienização e conservação estrutural da Estratégia de Saúde da Família (ESF) 08 - Bonfim. Este profissional desempenha um papel crucial no suporte operacional da unidade, sendo responsável pela desinfecção dos ambientes físicos, recolhimento adequado de resíduos comuns e infectantes, além do preparo e distribuição de alimentação de apoio, quando aplicável.

Considerando o fluxo diário de pacientes e as rigorosas normas de biossegurança exigidas para o funcionamento de um estabelecimento de saúde, a ausência desse profissional compromete a salubridade do local, colocando em risco a saúde dos usuários e da equipe técnica por potenciais infecções cruzadas. Portanto, a contratação temporária faz-se indispensável e urgente para assegurar um ambiente seguro, limpo e acolhedor, garantindo a continuidade dos serviços de Atenção Básica prestados à população de Silvânia.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	ASHA	40h	01

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1 – Prazo de entrega / Execução: Os Serviços serão executados na Estratégia de Saúde de Família 08 (Bonfim)

4.2 - Local e Horário da Entrega / Execução: O horário de execução dos serviços respeitará a carga horária de 40 horas semanais, a ser definida conforme a escala da Superintendência correspondente.

4.3– Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Flávia Dalila da Silva Carvalho
Silvânia, 19 de fevereiro de 2026.

Flávia Dalila da Silva Carvalho
Sup. do Programa de Saúde da Família
Decreto Nº 1.251/2025

Flávia Dalila da Silva Carvalho
Superintendente Atenção Básica

Jayne de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.164/2025

Jayne de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 1.164/2025

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Simplificado)

I - INTRODUÇÃO

- 1.1. Área Requisitante: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.
- 1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.
- 1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.
- 1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto contratação temporária de 01 (um/uma) profissional para exercer a função de ASHA, com carga horária de 40 horas semanais, para prestar serviços junto à Superintendência de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Imprescindibilidade: A contratação de um(a) profissional ASHA é imprescindível para assegurar a manutenção da limpeza, higienização e conservação estrutural da Estratégia de Saúde da Família (ESF) 08 - Bonfim.
- 2.2. Funções Técnicas: Este profissional desempenhará função essencial no suporte operacional da unidade, incluindo a desinfecção de ambientes, recolhimento e manejo adequado de resíduos comuns e infectantes, e demais demandas operacionais da Superintendência de Atenção Básica.
- 2.3. Impacto na Saúde Pública: A manutenção deste serviço é vital para garantir as normas de biossegurança, prevenir infecções cruzadas e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, contribuindo diretamente para a saúde da população atendida e da equipe técnica da unidade.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Conformidade: O contratado deverá observar os requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência.
- 3.2. Prazos: O profissional deverá cumprir rigorosamente a carga horária e cronogramas da Secretaria.
- 3.3. Documentação: Necessária apresentação de documentação pessoal, além da regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.4. Vedações: É vedada a transferência da execução dos serviços a terceiros (subcontratação).

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

4.1. Escolha da Solução: Optou-se pela contratação direta de profissional especializado (ASHA) para atuar na rede física da Secretaria, por ser a solução que melhor atende ao interesse público e à necessidade técnica da Superintendência de Atenção Básica.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	ASHA	40h	01

REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

VI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES


6.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação é viável e necessária para suprir o déficit de pessoal na área de serviços de higiene, conservação e apoio operacional nas unidades de saúde da Atenção Básica do município.


Silvânia-GO, 19 de fevereiro de 2026.

ETP elaborado por:




Ana Clara Corrêa Ramos
Assessora Especial Executiva

ETP aprovado por:



Flávia Dalila da Silva Carvalho
Superintendente de Atenção Básica



Jayne de Oliveira
Secretária de Saúde
Decreto 1.164/2025



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação temporária de 01 (um/uma) profissional para exercer a função de ASHA, com carga horária de 40 horas semanais, para prestar serviços junto à Superintendência de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Mensal RS
01	ASHA	01	40h	R\$ 1.831,60

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de 01 (um/uma) profissional para o cargo de ASHA (Agente de Serviços de Higiene e Alimentação) é essencial para assegurar a manutenção da limpeza, higienização e conservação estrutural da Estratégia de Saúde da Família (ESF) 08 - Bonfim.

2.2. Este profissional desempenhará funções operacionais cruciais na desinfecção dos ambientes físicos, recolhimento adequado de resíduos comuns e infectantes, e demais atividades de apoio determinadas pela chefia imediata da Superintendência de Atenção Básica, garantindo as normas de biossegurança e um ambiente salubre para os usuários e para a equipe técnica do município.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O início da prestação dos serviços deve ser imediato após a formalização.

3.2. Eventuais impedimentos devem ser comunicados formalmente com 24 horas de antecedência.

3.3. A fiscalização será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que notificará o contratado em caso de irregularidades para as devidas correções.

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O contratado deverá assinar folha de ponto conforme os dias efetivamente trabalhados.

4.2. O pagamento estará condicionado à apresentação da documentação comprobatória de regularidade, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo:

4.2.1. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo integralmente os riscos e as responsabilidades decorrentes da adequada e eficiente execução dos serviços contratados, bem como:

5.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

5.3. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da atividade, qualquer fato que impeça a realização do serviço no prazo previsto, apresentando justificativa acompanhada, sempre que possível, de documentação comprobatória;

5.4. Assumir integralmente todas as despesas e obrigações legais decorrentes da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, transporte, alimentação, seguro pessoal (quando aplicável) e quaisquer outros custos relacionados à execução contratual, sem ônus adicionais à Administração Pública.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar, na folha de ponto ou documento equivalente, a efetiva prestação dos serviços;
- 6.2. Efetuar o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da prestação do serviço, condicionado ao atesto da fiscalização e ao cumprimento das exigências legais vigentes;
- 6.3. Recusar, mediante justificativa formal, os serviços executados em desacordo com as condições previamente estabelecidas, cabendo ao contratado promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção ou repetição do serviço, conforme orientação da fiscalização;
- 6.4. Garantir ao contratado as condições necessárias para o desempenho adequado das atividades, incluindo informações, orientações e acesso aos locais de embarque e desembarque de pacientes, quando for o caso.

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.

VIII - DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços e aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, incida Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022;

IX - SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo.

Silvânia-GO, 19 de fevereiro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

Ana Clara Corrêa Ramos
Assessora Especial Executiva

Termo de Referência aprovado por:

Flávia Dalila da Silva Carvalho
Superintendente de Atenção Básica

Jayne de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.164/2025

Jayne de Oliveira
Secretária de Saúde
Decreto 1.164/2025